



### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2022.99440	24323124	0,5000 Ha	17/11/2022 a 17/05/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ERIKA SANTIAGO DELA CORT		Não se aplica	30.324.522/0001-00
Município de referência		Coordenadas de referência	
LIBERATO SALZANO / RS		-27,586700883   -53,074631712	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
VANDER AUGUSTO DALPIAZ MADALUZ	Elaborador	130980	12246969

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	292,8142	146,4071	st

### Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 146,4071 st	

### Condicionantes

#### Gerais

- 1.01 Caso ocorra a presença de espécimes de bromeliáceas, cactáceas ou orquídeas sobre as árvores deferidas para o corte, os mesmos deverão ser transplantados para local adequado, dentro da área de manejo e próximo ao local de ocorrência natural.
- 1.02 Conforme Art. 3º da Instrução Normativa SEMA 01/2018, preferencialmente, o cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória deverá ser feito pela destinação de área equivalente, em extensão equivalente a área suprimida.
- 1.03 No caso de compensação por plantio de mudas, conforme o § 2º, Art 4, da mesma IN, o plantio deverá ser de 1.464 mudas de espécies arbóreas nativas.
- 1.04 Deverá ser apresentado junto ao DMMA, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de deferimento desta autorização, documentação comprobatória da destinação de área equivalente ou laudo técnico de comprovação do plantio das mudas.
- 1.05 O transporte regular de toras e lenha de árvores nativas licenciadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, somente deverá ser realizado pelo sistema DOF, com emissão de um Documento de Origem Florestal (DOF).
- 1.06 Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA.
- 1.07 Fica proibido o uso de queimadas e/ou fogos pontuais para eliminação de restos vegetais.
- 1.08 O imóvel em questão encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/2006.
- 1.09 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções CONAMA nº 302 e nº 303 de 20 de março de 2002.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	17/11/2022 - 15:49:17



Documento assinado eletronicamente por CLEISON CEZAR COPATTI, Gerente Autorizador - Departamento Ambiental de Meio Ambiente de Liberato Salzano/RS, em 17 de novembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202299440>